



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

20.009/2024
e-pad 19.884/2024
17/05/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA NEUSA CONFECÇÕES COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL (LOTE 4).

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa **NEUSA CONFECÇÕES COMERCIAL LTDA**, CNPJ 01.123.467/0001-91, estabelecida na Avenida AC ADE, Conjunto 27, Lote 20/21 Parte, s/nº, bairro Aguas Claras, Brasília - DF, CEP 71991-140, neste ato representada por Marinete Vieira Queiroz, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 276705, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.918.201-00, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico 03/2023, por meio de Ata de Registro de Preços D, Processos e-PAD's 14.750/2022, 51006/2022 e 3538/2024, regidos pelas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 12.846/13, e pelos Decretos n. 10.024/2019 e 7.892/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de uniforme operacional para agentes da polícia judicial do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/01/2023 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 03/2023, Processo e-PAD 51.006/2022, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

LOTE 4 – BOTA TÁTICA E CINTO TÁTICO BDU	
ITEM (vide Anexo I)	DESCRIÇÃO
16	Cinto Tático “Bdu”(Cor Preta)
17	Bota Tática -Cor Desert)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar todos os bens em conformidade com as condições e especificações previstas no Edital e Anexos do PE 03/2023 e neste Instrumento, na Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI do CONTRATANTE, localizada na Avenida do Contorno, 4631, 8º andar, Serra, Belo Horizonte/MG – CEP 30110-027, mediante agendamento prévio pelo telefone (31) 3228-7113, no horário de 08h00 às 16h00, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços emitida pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional - SINPI do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos bens deverá observar as condições e os trâmites a seguir descritos:

1. A CONTRATADA deverá enviar catálogo/mostruário contendo modelo, tamanhos e medidas de todos os itens, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da notificação, para que o CONTRATANTE elabore o pedido de acordo com a grade de tamanhos;
2. Após a definição dos tamanhos, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA ordem de início de execução, iniciando-se a contagem do prazo 60 dias para entrega dos objetos, contados do envio da notificação/ordem de serviço;
3. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a entrega dos itens o CONTRATANTE fará a prova do material confeccionado junto a cada um dos servidores que receberão o material licitado e, caso seja necessária a realização de trocas, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação.

Parágrafo Segundo: Todos os bens deverão ser novos, entregues individualmente embalados dentro de caixas de papelão rígidas e que contenham identificação externa de marca, modelo e numeração e estarem em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento dos mesmos e incidência das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente, observando-se o que segue:

Parágrafo Terceiro: Os documentos de garantia (Certificado ou Termo de Garantia), se pertinentes ao objeto, deverão acompanhar os produtos no momento da entrega, sendo certo que a ausência dos documentos para exercício da garantia, no momento da entrega do bem, caracterizará descumprimento contratual ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico 03/2023 e no presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de os bens ofertados serem provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega das mercadorias, comprovar a origem dos bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme dispõe o art. 3º, inciso III do Decreto nº 7.174/2010.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de haver



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

necessidade de substituição de determinado item por outro de marca diversa, deverá a CONTRATADA requerer previamente a sua substituição, informando as justificativas, o modelo e a marca substituta, comprovando ser esta de qualidade similar ou superior à marca substituída, não podendo o valor do item ser alterado. Será solicitada 01 (uma) amostra do bem, acompanhada de suas especificações.

Parágrafo Sexto: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos bens constantes deste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

O fiscal do Contrato procederá à conferência da conformidade do material com as especificações do Termo de Referência e deste Instrumento, sendo que os itens objeto do presente contrato somente o serão considerados provisoriamente recebidos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das peças e da realização das provas, ajustes e/ou trocas solicitadas pelo CONTRATANTE, necessárias ao uso adequado do uniforme.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo será feito pelo gestor, Secretário de Inteligência e Polícia Institucional - SINPI do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do material fornecido, notadamente a qualidade, quantidade e tamanhos conforme medidas aferidas. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Segundo: O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Instrumento, devendo ser substituído / refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira é aquele



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 03/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, **perfazendo o valor total de R\$ 1.668,00 (hum mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**, estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:

Itens	LOTE 4			
	Descrição	Qtde	Preço Unitário R\$	Total R\$
16	Cinto tático "bdu" (cor preta)	4	90,00	360,00
17	Bota tática (cor desert)	4	327,00	1.308,00
VALOR TOTAL				1.668,00

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339030 e Nota de Empenho 2024NE522 emitida em 17/05/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, em que conste o valor e a descrição dos bens fornecidos, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos bens e ateste do Gestor do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta-Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Instrumento e desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais, para a implementação, e eventuais alterações, do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente desse fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral no SICAF, na Lista de Inidôneos do TCU e perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNJ/CGU (CEIS), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Quinto: Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.

Parágrafo Único: O presente Contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, Parágrafo Único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, a contar do Recebimento Definitivo, devendo reparar ou substituir as peças que apresentem defeitos de fabricação ou que se mostrem em condições inadequadas ao uso, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O pedido de substituição ou reparo previsto no *caput* desta Cláusula deverá ser formalizado por meio de *e-mail* institucional, e deverá ser atendido pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. As peças eventualmente substituídas deverão apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do bem, devendo ser novas e de primeiro uso, vedado o condicionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento e no Edital do PE 03/2023;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado, além de receber o objeto no prazo e condições estipuladas;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Verificar as seguintes comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes:
1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Entregar, no prazo fixado neste Instrumento, os bens conforme o especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- b) Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- c) Cumprir todas as obrigações estipuladas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da entrega, bem assim pelos eventuais riscos envolvidos, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- f) Comunicar o CONTRATANTE contemporaneamente ao fato, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g) Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;
- i) Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, cadastro atualizado de contato, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*);
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- k) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Instrumento;
- l) Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Realizar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis que versem sobre anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação de regência, atentando-se para que os produtos fornecidos respeitem as recomendações dispostas nos normativos, em especial no Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em conformidade com a Resolução n. 310 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 24 de setembro de 2021, notadamente os itens 1 e 1.1.9, a saber:

- a)** Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável e/ou biodegradável;
- b)** Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;
- c)** Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo, hexavalente, bifenilos e polibromados (PBBz) e éteres difenil-polibromados (PBDEs) acima da recomendada pela diretiva RoHs;
- d)** Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de Ozônio (SDO);
- e)** Produtos em embalagens, preferencialmente, não constituídas de material plástico;
- f)** Produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a)** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- b)** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, a ser aplicada no atraso injustificado por prazo superior a 10 (dez) até o limite de 20 (vinte) dias corridos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Considera-se “inexecução parcial”, entre outras hipóteses, o atraso injustificado superior a 10 (dez dias) no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do envio da notificação/ordem de serviço à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Considera-se “inexecução total”, entre outras hipóteses, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do envio da notificação/ordem de serviço à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 03/2023, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada à gestora da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional - SINPI ou substituto regulamentar do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste Contrato caberá ao servidor vinculado à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI do CONTRATANTE, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT.

Parágrafo Quarto: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**NEUZA CONFECÇÕES COMERCIAL
LTDA.**
Marinete Vieira Queiroz

LOTE – 4 BOTA TÁTICA E CINTO TÁTICO BDU		
Item	Material	Especificações dos materiais objetos
16	CINTO TÁTICO “BDU” (COR PRETA)	a. Construído a partir do Náilon rígido de duas camadas, durável, resistente ao desbotamento e rasgo, medindo aproximadamente 40 mm de largura; b. Cor: Preto c. Fivela não metálica de liberação rápida e fácil; d. Correia elástica para afixar a extremidade do cinto; e. Desenho referencial constante no Anexo deste edital. f. Tamanho PP, P, M, G, GG, EG  Foto ilustrativa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

17	BOTA TÁTICA (COR DESERT)	a. Bota tática para uso operacional cano curto (tipo “C” – até o joelho) altura média de 190mm a 220mm considerando ponto mais do cano. b. CABEDAL: Confeccionado em couro bovino hidrofugado com tecnologia hidrorrepelente estampa NOBUCK, sem marcas isenta de cortes, furos, cicatrizes, bem como sinais de parasitas, ou seja, carrapatos, bernes e outros defeitos provocados por riscos de cerca, chifradas, marcas de fogo, etc, espessura entre 2,1 mm e 2,3 mm; c. COLARINHO: Revestidos em material couro sintético/napa de alta resistência na cor do cabedal com enchimento em espuma PU para conforto dos pés; d. CANO: Janelas com cortes assimétricos em tecido tipo cordura, acolchoado em espuma de célula aberta para maior respirabilidade; e. LÍNGUA: Sistema fole sendo também em tecido tipo cordura, com peça emborrachada sobreposta ao acabamento da língua para melhor mobilidade e com finalidade de acomodar os atacadores, lingueta acolchoada em espuma PU de alto desempenho e conforto; f. FORRAÇÃO: Forro sem espuma de célula fechada ou feltro, construída em multifilamentos de poliéster/poliamida em formato 3D, construído em sistema de bootie (botinha) com membrana poliéster não poroso, elástico, com tratamento hidrofílico, 100% impermeável e respirável devendo possuir permeabilidade ao vapor de água, selado por fita micro porosa impermeável, termo selada específica para selagem de membranas respiráveis, com tratamento bactericida e fungicida para maior proteção dermatológica; g. FECHAMENTO: Frontal por atacadores em trama de poliamida com cabo duplo de poliéster, ponteiros em acetato ou resinada, comprimida e plastificada, passadores e ganchos em polímero/nylon fixados através de rebites personalizados com a logomarca do produto e não oxidáveis, sendo linha de 2 (dois) ganchos fixados na parte superior do cano, linha de 1 (um) gancho travador e linha de 4 (quatro) passadores fixados nas gáspeas;
----	-----------------------------	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	h. BIQUEIRA INTERNA E CONTRAFORTE: Confeccionados em material termoplástico de alta durabilidade, constituído por uma lâmina de resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster; i. SOBRE-BIQUEIRA: Opcional, em borracha sobreposta ao bico para absorção de impactos frontais; j. PROTEÇÃO TALONEIRA: Proteção em peça emborrachada 3D sobreposta para absorção de impactos traseiros; k. PALMILHA DE MONTAGEM E ESTABILIZADORA: Palmilha de montagem material sintético não metálico, estabilizador em ABS na região do enfranque para maior estabilidade; l. PALMILHA CONFORTO: moldada em poliuretano ou EVA, com formato anatômico para melhor absorção de impacto e distribuição do peso no caminhar revestida com tecido poliéster com tratamento bactericida integral que inibe a proliferação da sudorese excessiva e fungos;	Foto ilustrativa Calçado
--	---	---